



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

# LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EXERCÍCIO DE 2025

PREFEITURA DE IGREJA NOVA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI N°549 /2024**  
**de 27 de dezembro de 2024.**

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Igreja Nova, Alagoas, para o exercício financeiro de 2025.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **IGREJA NOVA**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ **210.000.000,00** (Duzentos e dez milhões de reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>175.782.085,36</b>
Tributária	4.796.666,16
Contribuições	776.223,26
Patrimonial	722.712,03
Transferências Correntes	169.576.483,91
Outras Receitas Correntes	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.127.914,64</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	34.127.914,64
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>16.640.290,09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>210.000.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma.

**I - Por Natureza da Despesa**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>160.043.006,43</b>
Pessoal e Encargos Sociais	102.497.272,07
Juros e Encargos da Dívida	375.476,50
Outras Despesas Correntes	57.170.257,86
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>46.024.893,57</b>
Investimentos	42.859.287,13
Inversões Financeiras	245.233,82
Amortização da Dívida	2.920.372,62
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA.</b>	<b>3.932.100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>210.000.000,00</b>

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites e com recursos abaixo indicados criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43 §1º da Lei 4.320/64;

II - decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme art.43, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrente de anulação parcial ou total de dotações , ate o limite de 80,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art,167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrente do produto de operações de créditos autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da da Lei 4.320/64; e,

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em escrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 .

Art. 5º - Durante o exercício de 2025 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
Prefeita

# ANEXOS

**L.O.A.**

**EXERCÍCIO DE 2024**

